

JS

AA

YM

AP

LA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

18 DE MARÇO DE 2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TSM TRANSPORTES LTDA - ME.

AUTOS Nº 0042422-66.2024.8.16.0021

4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ

No dia 18 (dezoito) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h00min, por intermédio da plataforma digital Assemblex, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em Segunda Convocação, os credores da empresa TSM Transportes LTDA. - ME, doravante denominada apenas como “Recuperanda”, designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0042422-66.2024.8.16.0021, em trâmite perante a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Cascavel – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do artigo 35, inciso I, alíneas “a”, “b” e “f”, da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no seq. 300; b) a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR, no dia 23 (vinte e três) do mês de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), nos termos do artigo 36 da LRE.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do artigo 37, caput, da LRE, a Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599, responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”), Valor Consultores Associados LTDA. (“Valor”), na forma do artigo 21, parágrafo único, da LRE.

Iniciando por registrar que o ato ocorre de forma exclusivamente virtual, a Presidente declarou que o rito está sendo gravado e transmitido em tempo real por intermédio do canal oficial da empresa



JS

AA



YM

Assemblex na plataforma YouTube¹, assegurando, assim, a ampla publicidade e o acompanhamento por todos os interessados, bem como a possibilidade de manifestação, por meio de voz e texto, aos credores regularmente credenciados.

AD

Ato contínuo, a Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para que assumissem as funções de secretariado da AGC. Como não houve aceite ao convite, indicou-se para o exercício da função a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

LA

A Presidente, então, informou que, além dela própria e da Secretária, também compõe a mesa dos trabalhos a advogada da Recuperanda, Dra. Yelaila Araújo e Marcondes, inscrita na OAB/SP sob o nº 383.410, e a auxiliar da AJ Dra. Thainá Eloise Gonçalves, advogada inscrita na OAB/PR nº 113.256.

Ficou consignado, ainda, que os credores presentes, devidamente habilitados e aptos ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 37, parágrafos 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato por meio da plataforma digital da Assemblex.

Em sequência, informou que os documentos comprobatórios de representação utilizados para fins de credenciamento dos credores ora presentes foram previamente remetidos no sítio eletrônico da empresa que assessora o ato², conforme consignado no Edital de Convocação, e permanecem à disposição para consulta mediante solicitação à equipe da AJ pelos seus canais de contato.

Por questão de ordem, ainda, a representante da Administradora Judicial relatou que, ao seq. 487, a credora Lisabete Menuzi, autora da Impugnação de Crédito nº 0045220-63.2025.8.16.0021, requereu tutela de urgência para exercer direito de voto na Assembleia Geral de Credores, com a apuração das deliberações em dois cenários. A Administradora Judicial opinou pelo deferimento do pedido (seq. 503), com fundamento nos arts. 10, §§1º e 2º, e 39 da Lei nº 11.101/2005, entendimento acolhido pelo Juízo em caráter cautelar, conforme decisão de seq. 506.

Esclarecendo, assim, que as deliberações do ato serão apuradas em dois cenários: **(i)** sem o cômputo do crédito da Credora, para a hipótese de improcedência da impugnação; e **(ii)** com o cômputo do

¹ Acesso através do link: https://youtube.com/live/lxOOi_T1emo?feature=share.

² Acesso através do link: <https://assemblexpillar.com.br/>.



JS

AA



YM

crédito pleiteado de R\$ 171.610,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e dez reais), caso a impugnação venha a ser julgada procedente.

AD

Na sequência, rememorou que na 1ª (primeira) convocação não obteve o quórum exigido em legislação, portanto, não sendo instalada àquela oportunidade. De todo modo, passou a explicar que

LA

a presente AGC, ocorrida em 2ª Convocação, instalar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato, nos termos do § 2º do art. 37 da LRE.

Assim, com base no Laudo de Credenciamento em anexo, exibido aos credores para conferência e elaborado pela equipe técnica de apoio ao Conclave, constatou-se a presença dos credores listados na tabela a seguir destacada, dispostos por classe (artigo 41 da LRE), número de credenciados e respectivo percentual representativo da totalidade dos créditos:

Classe	Credores Presentes	Percentual
Trabalhistas	Não há credores habilitados	
Garantia Real	Não há credores habilitados	
Quirografários	5	70.49%
ME/EPP	6	99.35%

Em observância, pois, ao disposto no artigo 37, parágrafo 2º, da LRE, pela Presidente foi **declarada oficialmente instalada a AGC em Segunda Convocação**.

Dando prosseguimento aos itens pautados no Edital, passou-se a palavra à representante da Recuperanda para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como para que abordasse as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

A procuradora da Recuperanda, Dra. Yelaila, passou, então, a fazer suas considerações, esclarecendo que o objetivo da Assembleia Geral de Credores é a deliberação do Plano de Recuperação Judicial, cujo fim é a sua aprovação para obter a homologação do PRJ e a concessão da Recuperação Judicial.

Neste contexto, a representante da Recuperanda iniciou destacando os quóruns de deliberação do Plano de Recuperação Judicial e explicando a necessidade de continuação das negociações com os



JS
AA



YM

credores, por isso, no intuito de aperfeiçoar as cláusulas propostas no Plano de Recuperação Judicial inicialmente apresentado, inclusive, citando a possibilidade de apresentação de um Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

ADP

Neste contexto, visando melhor atender ao interesse de todos, que encontram-se unidos em esforços ao soerguimento empresarial, por ordem, solicitaria, desde o início, que fosse colocada em votação a suspensão do ato assemblear por 60 (sessenta) dias, isto é, até a data de **18 (dezoito) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)**.

LA

Atrelada a deliberação do período de suspensão dos trabalhos, indicou o interesse de propor a votação da prorrogação do prazo de *stay period* até a efetiva deliberação acerca do PRJ em Assembleia Geral de Credores, ou seja, pelo mesmo prazo da suspensão do conclave assemblear, citando, para tanto o precedente firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça no âmbito do julgado nº 2.057.372/MS.

Assim, a Representante da Administradora Judicial ressaltou que diante do entendimento firmado pelo e. Superior Tribunal de Justiça, bem como considerando que o prazo proposto não extrapola o prazo de suspensão do Conclave e, ainda, tendo em vista que o período de suspensão das ações é empregado na negociação junto aos credores pela finalidade da Recuperação Judicial, qual seja, a deliberação positiva do Plano de Recuperação Judicial, não há óbices à realização de tal votação.

Todavia, salientou que esta deverá ser submetida à análise judicial em decorrência da matéria ter sido objeto de Agravo de Instrumento nº 0152519-65.2025.8.16.0000 e 0009750-97.2026.8.16.0000, ambos em trâmite 17ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais se encontram com efeito suspensivo deferido.

Desta forma, a Presidente abriu espaço aos credores para a manifestação, os quais, todavia, permaneceram inertes.

Em sequência, esclareceu que o quórum de votação para ambas proposições deve seguir a regra do art. 42 da LRE, ou seja, por votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes.

Deste modo, a Assemblex passou a apresentar aos credores vídeo de explicação, com as considerações necessárias, em relação ao sistema de votação, sendo, em seguida, dada abertura à colheita de votos *online*.



JS
AA



YM
AP

Encerrada a primeira votação - suspensão da AGC pelo prazo de 60 (sessenta) dias - a Presidente esclareceu que a proposta restou **APROVADA** por **100,00%** dos créditos dos credores presentes e em condições de votar, nos termos do art. 42 da LRE, conforme Laudo de Votação produzido pela Assembléx, que também acompanha esta Ata em anexo.

LA

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 18/05/2026 COM INÍCIO ÀS 14H00MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 12H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	10 (100%)	2.179.649,75 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	10 (100%)	2.179.649,75 (100%)
Abstenções (por voto):	1	211.977,26
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Após indicação do resultado positivo da votação, a Presidente apontou que, em síntese, haverá a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, possuindo como data de continuação da AGC o dia 18 (dezoito) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h00min, novamente no formato virtual.

Por conseguinte, a Presidente declarou que seguiria para a segunda votação - prorrogação do prazo de suspensão das ações pelo mesmo período de 60 (sessenta) dias - dando a abertura à colheita dos votos.

Ao ser encerrada a votação, a Presidente solicitou que fosse projetado o resultado, lembrando que, conforme informado anteriormente nesta mesma Assembleia, a votação pelo prazo de prorrogação das ações foi colhida em dois cenários: **(i)** sem o cômputo do crédito da Credora Lisabete Menuzi, para a hipótese de improcedência da impugnação; e **(ii)** com o cômputo do crédito pleiteado pela Credora no incidente de Impugnação de Crédito, conforme se extrai dos dois Laudos de Votação.

Diante da análise dos dois Laudos, a Presidente esclareceu que em ambos os cenários restou **APROVADA** a prorrogação do prazo de suspensão das ações, sendo que no 1º (primeiro) cenário fora pelo percentual de 90,45%, e no 2º (segundo) cenário fora pelo percentual de 91,14%, dos credores



JS
AA



YM

presentes e em condições de votar, nos termos do art. 42 da LRE, conforme Laudo de Votação produzido pela Assembledx, que também acompanha esta Ata em anexo.

ADP

LA

VOCÊ APROVA A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA AGC? - CENÁRIO 1 (DESCONSIDERANDO O CREDOR LISABETE MENUZI) - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	9 (90%)	2.008.039,75 (90.45%)
Total NÃO:	1 (10%)	211.977,26 (9.55%)
Total Considerado:	10 (100%)	2.220.017,01 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOCÊ APROVA A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DA AGC? - CENÁRIO 2 (CONSIDERANDO O CREDOR LISABETE MENUZI) - OUTROS ASSUNTOS		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	10 (90.91%)	2.179.649,75 (91.14%)
Total NÃO:	1 (9.09%)	211.977,26 (8.86%)
Total Considerado:	11 (100%)	2.391.627,01 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Logo em seguida, destacou que o resultado de ambas as votações seguirá para deliberação judicial tendo em vista a existência dos Agravos de Instrumento supracitados e a necessidade de validação, pelo d. Juízo da Recuperação Judicial quanto à deliberação acerca da prorrogação do *stay period*.



JS

AA



YM

ADP

Destacou, além disso, a Presidente questionou a representante da Recuperanda sobre eventual data de apresentação de um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, que respondeu preferir não fixar um prazo para tanto, dada a imprevisibilidade das negociações. De todo modo, ressaltou que, se realizado, apresentará com antecedência para deliberação dos credores.

LA

Neste passo, a Representante da Administradora Judicial destacou a importância de que neste período também sejam empreendidas diligências para a negociação dos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, sendo destacado pela advogada da Recuperanda que a empresa vem empregando esforços diligentes na solução de tais créditos.

Assim, em continuação as formalidades do ato, a Representante da Administradora Judicial advertiu que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por já estar fechado, não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que se credenciaram para a presente Segunda Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em Assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação por meio da plataforma Assemblex Pillar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor no próximo Conclave implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, qual seja, o dia 18 (dezoito) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), novamente com início do credenciamento às 12h00min e abertura dos trabalhos às 14h00min.

Registra-se, por fim, a apresentação de uma ressalva pelo credor Banco Volkswagen S/A a seguir reproduzida: *“o Banco Volkswagen S/A não concorda com a votação do stay period em Assembleia Geral de Credores, vez que essa é uma atribuição do Juízo da Recuperação Judicial”*.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do artigo 37, parágrafo 7º, da LRE.

Assim, a Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 15h04min.



JS
AA
YM
GP
LA



Assinaturas:

Administradora Judicial



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Júlia Gaspar Silva

OAB/PR nº 114.599

Secretária



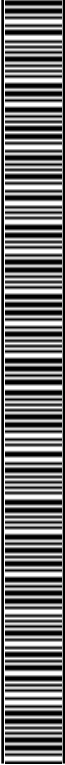
OAB/PR nº 104.254

Advogado da Recuperanda



OAB/SP nº 383.410

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J879 EFN7Q FB3C3 8BR3K



JS
AA
YM
ad
LA



Credores – Classe III (Quirografários)



Letícia de Souza Alves
CPF nº 100.315.219-83



Ana Caroline Ferreira Bittar
CPF nº 419.335.468-75

Credores – Classe IV (ME/EPP)



AUTOMOTIVOS LTDA EPP
Ana Caroline Ferreira Bittar
CPF nº 419.335.468-75



Ana Caroline Ferreira Bittar
CPF nº 419.335.468-75

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J879 EFN7Q FB3C3 8BR3K

